



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 9 de dezembro de 2019

I

Série

Número 194

## Suplemento

### Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Portaria n.º 662/2019**

Define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às entidades desportivas dos capítulos II (com exceção do Futebol), III, IV – Secção I, V – Futebol Sénior e VI e VIII - Associações Regionais de Modalidade e Multidesportivas, para a época desportiva 2019/2020 (1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020).

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**Portaria n.º 662/2019**

de 9 de dezembro

O Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira (RAM).

A Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pelas Resoluções n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e n.º 701/2018, de 11 de outubro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto (RAD) da RAM.

Cabe à Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD), nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do RAD, elaborar o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), de cada época desportiva, do qual constam os valores a atribuir a cada um dos capítulos de apoio ao Desporto.

O valor a atribuir para o apoio à atividade desportiva depende das verbas inscritas anualmente no Orçamento da RAM para esse efeito.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste regulamento, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O PRAD é aprovado através de portaria conjunta.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e pelo Vice-Presidente do Governo e Assuntos Parlamentares, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do RAD e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da RAM, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com as alterações previstas na Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Capítulo I  
Disposições gerais**

**Artigo 1.º  
Objeto**

1. A presente Portaria vem definir os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às entidades desportivas dos capítulos II (com exceção do Futebol), III, IV – Secção I, V – Futebol Sénior e VI e VIII - Associações Regionais de Modalidade e Multidesportivas, para a época desportiva 2019/2020 (1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020).
2. Os valores referidos no número anterior são atribuídos de acordo com o disposto no RAD e tendo em conta os critérios definidos na presente portaria, numa lógica de igualdade, proporcionalidade e transparência, de acordo com os quadros em anexo.

3. A atribuição dos valores constantes dos quadros, em anexo à presente portaria, está condicionada à apresentação dos dados comprovativos das despesas efetivamente realizadas e dos indicadores desportivos através da plataforma do desporto, nos termos do artigo 7.º do RAD, tornando-se efetivos, para todos os efeitos, apenas e quando for celebrado o respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD), que deve obedecer ao disposto nas normas orçamentais em vigor e respetiva regulamentação.

**Artigo 2.º**

**Modalidade desportiva relevante**

1. Entende-se por modalidade desportiva relevante aquela que faz parte do programa olímpico ou paralímpico e todas as de interesse desportivo regional.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se de interesse desportivo regional:
  - a) Todas as modalidades que tenham quadro competitivo regional e que estejam enquadradas numa federação, associação regional de modalidade ou multidesportiva, ou ainda, não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, as modalidades desenvolvidas pelos clubes;
  - b) Todas as modalidades desenvolvidas em espaços naturais, que rentabilizem e promovam os recursos naturais da RAM.
3. São atribuídos os seguintes coeficientes às modalidades desportivas praticadas, na RAM, na última época desportiva:
  - a) Modalidades de coeficiente 2 – As modalidades olímpicas e paralímpicas com reduzido investimento nas infraestruturas e que necessitam de transportar equipamentos desportivos fora de formato, com grande volume, que abaixo se indicam, bem como as modalidades de desporto adaptado:
    - I. Canoagem;
    - II. Ciclismo;
    - III. Triatlo;
    - IV. Surf;
    - V. Vela.
  - b) Modalidades de coeficiente 1,5 – As modalidades com atletas madeirenses que participaram nos últimos Jogos Olímpicos e Paralímpicos.
  - c) Modalidades de coeficiente 1 – As modalidades incluídas nos Comitês Olímpico e Paralímpico Internacionais.
  - d) Modalidades de coeficiente 0,5 – As modalidades com atletas que participaram em competições nacionais na época transata, que abaixo se indicam:
    - I. Automobilismo;
    - II. Bilhar;
    - III. Bodyboard;
    - IV. Bridge;
    - V. Dança Desportiva;
    - VI. Futsal;
    - VII. Ginástica Aeróbica;
    - VIII. Hóquei em Patins;

- IX. Jet Ski;
  - X. Karting;
  - XI. Kickboxing;
  - XII. Muay Thai;
  - XIII. Motocross;
  - XIV. Orientação;
  - XV. Padel;
  - XVI. Patinagem Artística;
  - XVII. Patinagem em Velocidade;
  - XVIII. Pesca Desportiva;
  - XIX. Skyrunning;
  - XX. Stand Up Paddle.
- e) Modalidades de coeficientes 0,3 – As modalidades com atletas que participaram em competições regionais na época transata, que abaixo se indicam:
- I. Aeromodelismo;
  - II. Columbofilia;
  - III. Fotografia Subaquática;
  - IV. Ginástica para Todos;
  - V. Pesca Submarina;
  - VI. Supermoto;
  - VII. Tiro com Armas de Caça;
  - VIII. Todo-o-Terreno/Motos;
  - IX. Urban Freestyle.

Artigo 3.º  
Comparticipação financeira

1. O apoio à atividade dos capítulos II, III, IV – Secção I, será efetuado, em doze prestações, da seguinte forma:
  - a) Seis prestações, no valor total de € 1.031.894,21 no ano 2019:
    - I. Capítulo II (com a exceção do Futebol) – € 428.844,09;
    - II. Capítulo III – € 380.917,10;
    - III. Capítulo IV – Secção I (com a exceção do Tênis de Mesa - Zona Madeira) – € 222.133,02;
  - b) As restantes seis prestações no ano 2020;
  - c) Seis prestações mensais no ano 2020 às entidades que não assinarem o CPDD em 2019.
2. O apoio às deslocações dos capítulos II, III, IV – Secção I e V – Futebol Sénior – Portosantense, Futebol, CDP, SAD, será efetuado, em seis prestações mensais, em 2020.
3. O apoio às restantes entidades do capítulo V - Futebol Sénior, será efetuado numa única prestação.
4. Os apoios dos restantes capítulos e secções serão efetuados em 2020, preferencialmente da seguinte forma:
  - a) Capítulos II (Futebol) e IV – Secção I (Tênis de Mesa – Zona Madeira) em seis prestações mensais.
  - b) Capítulos IV – Secção II, V – Competição Regional e VI em prestações mensais;
  - c) Capítulos VII e VIII numa única prestação, após a realização do evento e da apresentação do respetivo relatório na plataforma do desporto;
- d) Capítulos I e IX numa única prestação, após apresentação das despesas, validação pela DRJD e fecho da respetiva área de apoio.
5. As entidades beneficiárias deverão apresentar as despesas, os relatórios dos eventos desportivos, formação de recursos humanos, escalões de formação com visitantes e iniciativas promovidas em conjunto com as escolas/desporto escolar, na plataforma do desporto, obrigatoriamente, até o dia 31 de outubro de 2020.
6. Para efeitos das alíneas a) dos números 1 e 2, as entidades beneficiárias não estão obrigadas a devolver os valores, das respetivas prestações, que não tenham sido justificados, desde que o façam até o dia 31 de outubro de 2020.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os valores resultantes de uma boa gestão devem ser utilizados em despesas elegíveis, devidamente justificadas e apresentadas na plataforma do desporto.
8. As despesas que já tenham sido objeto de apoio por outras entidades (públicas ou privadas), não podem ser apresentadas, na plataforma do desporto.
9. As despesas excedentárias num capítulo de apoio, elegíveis em outros capítulos, podem ser apresentadas e justificadas na plataforma do desporto.
10. A última prestação do CPDD só será deferida quando os dados comprovativos das despesas efetuadas forem validados pela DRJD, ficando o processo concluído após o fecho das respetivas áreas de apoio pelo beneficiário, com a apresentação de um termo de responsabilidade emitido pelo respetivo órgão de Direção e validado por um técnico oficial de contas, se a lei o exigir, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do RAD.
11. Na impossibilidade da participação do clube campeão regional, na competição nacional regular, o apoio a conceder será atribuído da seguinte forma:
  - a) Vice-campeão regional – 50% do valor do apoio (apoio à atividade) apurado para o campeão regional e apoio para as deslocações;
  - b) Terceiro classificado – apoio para as deslocações.
12. As entidades beneficiárias, na qualidade de visitados, obrigam-se a competir na RAM.
13. Os créditos apurados do apoio à atividade são reduzidos quando se regista a realização de um jogo, na qualidade de visitado, fora da RAM, subtraindo-se o número de créditos correspondentes à percentagem de jogos não realizados na RAM, em função do total de jogos a realizar na RAM.

Artigo 4.º  
Deslocações

1. Os quantitativos de referência para as passagens aéreas ou marítimas em competições regulares por equipa são os seguintes:

MODALIDADES	1ª Liga Prof.	2ª Liga Prof.	1ª Fed.	2ª Fed.	3ª Fed.	C.N. Jun/ Sub 23	Competição Regional
Futebol Masculino	22	22	19	-	-	19	17
Futebol Feminino	-	-	19	-	-	19	-
Andebol Masculino	-	-	16	15	-	-	-
Andebol Feminino	-	-	16	-	-	-	-
Voleibol Masculino	-	-	-	13	-	-	-
Voleibol Feminino	-	-	-	13	-	-	-
Basquetebol Masculino	-	-	13	-	11	-	10
Basquetebol Feminino	-	-	13	-	11	-	10
Basquetebol Cadeira de Rodas Masculino	-	-	-	11	-	-	-
Hóquei Patins Masculino	-	-	-	-	11	-	10
Futsal	-	-	-	12	-	-	10
Ténis de Mesa	-	-	5	5	-	-	4
Atletismo	-	-	18	18	-	-	-
Badminton	-	-	8	-	-	-	-

2. Para efeitos das competições organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol, a 1.ª Divisão Federativa corresponde ao Campeonato de Portugal.
3. Nas fases intermédias/finais da competição nacional não regular o apoio será concedido às equipas apuradas via associação da respetiva modalidade, excetuando-se todas as entidades consagradas no capítulo II do RAD e todas as entidades cujos apuramentos já tenham sido efetuados à data da publicação da presente portaria.
4. Os quantitativos de passagens aéreas ou marítimas, bem como as unidades de diária, em competições não regulares por equipas e individuais, são definidos com base nas especificidades de cada modalidade, conforme acordado entre a DRJD e a respetiva associação ou não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, diretamente com os clubes que desenvolvam as atividades na modalidade em causa.
5. Integram as comitivas, nomeadamente, os atletas, técnicos, médicos, fisioterapeutas, massagistas e delegados federados, bem como os dirigentes desportivos.
6. Os valores da comparticipação financeira por unidade de viagem ida e volta por pessoa são os seguintes:
- Via aérea território nacional continental: €86,00;
  - Via aérea Porto Santo/Madeira/Porto Santo: €71,50;
  - Via marítima Porto Santo/Madeira/Porto Santo: €29,16 (adulto) e €14,58 (criança) de julho de 2019 a março de 2020 e €33,04 (adulto) e €16,52 (criança) de abril a junho de 2020 ou, sempre que é aplicado desconto pela Porto Santo Line, €19,92 (adulto) e €9,96 (criança), de outubro de 2019 a março de 2020 e €28,28 (adulto) e €14,14 (criança), de abril a junho de 2020;
  - Via aérea ou marítima Madeira/Porto Santo/Madeira: €59,44 (adulto) e €29,72 (criança), de julho a setembro de 2019, €23,60 (adulto) e €11,80 (criança) de outubro de 2019 a março de 2020 e €34,44 (adulto) e €17,22 (criança), de abril a junho de 2020;
  - Via aérea Arquipélago dos Açores: €119,00.
7. Os valores da comparticipação financeira da unidade de diária por pessoa e dia de competição são os seguintes:
- Deslocações via marítima Madeira/Porto Santo/Madeira e deslocações aéreas: €25,00;
  - Deslocações via marítima Porto Santo/Madeira/Porto Santo: €32,50;
  - Deslocações aéreas para território nacional continental e arquipélago dos Açores: €40,00.

8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas deslocações via marítima, Porto Santo/Madeira/Porto Santo, assim como nas deslocações aéreas ao arquipélago dos Açores, é acrescida uma unidade diária.
9. Os montantes da unidade de viagem e da unidade diária serão disponibilizados, às entidades desportivas, na sua globalidade de acordo com o número de deslocações, sendo que:

Quantitativos por equipa x (unidade de viagem + unidade de diária)

10. Às equipas B do escalão sénior e à equipa Sub-23 de futebol, apenas é concedido o montante referente à unidade de viagem e às entidades do Capítulo II a atribuição da unidade de diária está englobada no apoio à atividade.
11. Nas deslocações de árbitros e juizes, ou equipas de arbitragem, constituídas de acordo com o regulamento associativo, é aplicável o disposto nas alíneas b), c) e d) do número 6 e no número 7.
12. Nas deslocações de técnicos e atletas do Porto Santo, convocados pelas respetivas Associações, em atividades das seleções regionais, é aplicável o disposto nas alíneas b) e c) do número 6 e no número 7.
13. Sempre que o regulamento federativo o permitir as entidades do movimento associativo devem realizar jornadas duplas.
14. As competições desportivas a realizar em jornadas triplas ou mais carecem de autorização expressa da DRJD.
15. Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades do movimento associativo devem apresentar requerimento na DRJD do qual deve constar a programação das competições por forma a ser verificada a salvaguarda da integridade física e mental dos atletas e do respetivo rendimento desportivo da equipa.
16. Para efeitos do disposto nos números 14 e 15, a DRJD apenas apoia uma viagem/deslocação, sendo ajustada a atribuição do apoio da unidade de diária, de acordo com os vários dias da deslocação, desde que não ultrapasse o valor inicialmente apurado.

## Capítulo II

Apoio aos clubes e sociedades anónimas desportivas em competições profissionais e não profissionais

### Artigo 5.º

Entidades beneficiárias

As sociedades anónimas desportivas (SAD) representantes da RAM nas competições de futebol profissional e na principal divisão dos campeonatos nacionais de andebol e basquetebol, são as seguintes:

- a) Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD;
- b) Marítimo da Madeira - Futebol - SAD;
- c) Académico Marítimo Madeira Andebol SAD;
- d) Madeira Andebol SAD;
- e) Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD.

### Artigo 6.º

Competições nacionais não regulares

As competições nacionais não regulares apoiadas são as seguintes:

- a) Taça de Portugal ou equivalente;
- b) Supertaça.

### Artigo 7.º

Distribuição dos apoios

1. O apoio às SAD da modalidade Futebol corresponde à atribuição do valor a determinar, em função da participação na Liga NOS e na Liga Pro na época 2019/2020.
2. Às SAD das modalidades de Andebol e Basquetebol, são atribuídos os mesmos montantes da época 2018/2019, respetivamente, com acréscimo de 10%.
3. Para efeitos do disposto no número anterior os apoios a atribuir correspondem aos seguintes créditos:
  - a) Académico Marítimo Madeira Andebol SAD – 836,95 créditos;
  - b) Madeira Andebol SAD – 465,58 créditos;
  - c) Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD – 837,40 créditos.

Artigo 8.º  
Competições internacionais

Na presente época não é atribuído qualquer apoio nem majoração para as competições europeias.

Capítulo III  
Apoio às modalidades coletivas com representação nacionalArtigo 9.º  
Competições nacionais

1. As competições nacionais não regulares por equipas apoiadas são as seguintes:
  - a) Taça de Portugal ou equivalente;
  - b) Supertaça;
  - c) Campeonatos nacionais, fases intermédias/finais ou equivalentes.
2. Na competição mencionada na alínea a) do n.º 1, cuja participação não seja obrigatória, o apoio será concedido a uma equipa sénior por género, vencedoras do respetivo apuramento regional.
3. Nas competições mencionadas na alínea c) do n.º 1, o apoio será concedido tendo por base os critérios de participação acordados entre a DRJD e a respetiva Associação, ou não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, diretamente com os clubes que desenvolvam a modalidade em causa.

Artigo 10.º  
Distribuição dos apoios

1. São definidos os coeficientes limites referentes à proporcionalidade das modalidades de acordo com a demografia federada:
  - a) Andebol – 2751 e 550;
  - b) Basquetebol – 2424 e 484;
  - c) Futebol – 5798 e 1159;
  - d) Futsal – 2724 e 544;
  - e) Hóquei em Patins – 1190 e 238;
  - f) Voleibol – 2791 e 558.
2. A diferenciação proporcional dos coeficientes previstos no número anterior é de um quinto entre o primeiro e o último lugar da tabela classificativa, para cada modalidade.
3. A classificação de cada uma das equipas das diferentes modalidades é traduzida num crédito base que reflete a sua posição classificativa entre os limites acima definidos.
4. Às equipas de Futebol do Clube de Futebol União, Futebol SAD e do Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.) é atribuído o coeficiente de divisão 4,5.
5. Às equipas femininas de futebol do Club Sport Marítimo da Madeira é atribuído o coeficiente de divisão 0,6 para o escalão sénior e 0,4 para o escalão júnior.
6. Nos restantes casos, são atribuídos os seguintes coeficientes de escalão etário e de divisão tendo em conta a época desportiva de 2019/2020:
  - a) Escalão júnior – 1.ª Divisão – 0,7 e 2.ª Divisão – 0,5;
  - b) 1.ª Divisão - 2;
  - c) 2.ª Divisão - 1,5;
  - d) 3.ª Divisão - 1.
7. É atribuído ao coeficiente de atleta regional o valor 1.
8. O coeficiente de representatividade regional nas competições nacionais é determinado pelo rácio de 1/15 para o género feminino e de 1/20 para o género masculino.
9. No caso em que o coeficiente de representatividade regional referido no número anterior seja ultrapassado, o apoio será atribuído às equipas melhor classificadas.
10. O número máximo de atletas não regionais permitidos no 1.º nível competitivo, por modalidade, é de 25% em função do número total de atletas integrados no boletim de jogo da respetiva competição.

### Artigo 11.º Forma de atribuição

O número total de créditos atribuído a cada equipa é o resultado do produto entre os coeficientes de base e os vários coeficientes determinados, nos termos dos números 2 a 7 do artigo anterior, sendo que:

Créditos da equipa = crédito base x coeficiente de escalão etário ou de divisão x coeficiente de atleta regional x coeficiente de representatividade regional

### Artigo 12.º Competições Internacionais

1. Nas competições internacionais, das modalidades coletivas com representação nacional, são apoiadas as equipas:
  - a) Classificadas entre o primeiro terço da tabela final da prova qualificante;
  - b) Apuradas pela Taça de Portugal, quando esta seja qualificante para uma prova europeia.
2. Para efeitos de definição do primeiro terço da tabela final em cada prova qualificante, o arredondamento será efetuado por excesso.
3. As equipas, após o sorteio, têm de apresentar na DRJD, para efeitos de aprovação prévia, três planos de viagem até ao aeroporto mais próximo do local da competição e os respetivos orçamentos de três empresas diferentes.
4. Às equipas regionais visitantes que tenham outros encargos financeiros obrigatórios, decorrentes dos respetivos regulamentos, é atribuída uma unidade diária por pessoa e dia de competição, acrescida de mais uma unidade diária.
5. Caso os jogos sejam disputados na RAM e as equipas regionais visitadas tenham que assumir encargos financeiros com as equipas adversárias, arbitragem e com os delegados nomeados pelas respetivas federações internacionais, nos termos dos respetivos regulamentos, beneficiarão do apoio previsto no número anterior.
6. Aos quantitativos de passagens referidos no quadro constante do n.º 1 do artigo 4.º da presente Portaria é acrescido um elemento.

## Capítulo IV Apoio às modalidades individuais com representação nacional

### Secção I Apoio às modalidades individuais com representação nacional

#### Artigo 13.º Competições nacionais

1. As competições nacionais não regulares por equipas apoiadas são as seguintes:
  - a) Taça de Portugal ou equivalente;
  - b) Supertaça;
  - c) Campeonatos nacionais, fases intermédias/finais ou equivalentes.
2. As competições nacionais individuais apoiadas são as seguintes:
  - a) Campeonatos nacionais;
  - b) Taça de Portugal ou equivalente.
3. Na competição mencionada na alínea a) do n.º 1, cuja participação não seja obrigatória, o apoio será concedido a uma equipa sénior por género, vencedoras do respetivo apuramento regional.
4. Nas competições mencionadas nas alíneas c) do n.º 1 e a) e b) do n.º 2, o apoio será concedido tendo por base os critérios de participação acordados entre a DRJD e a respetiva Associação, ou não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, diretamente com os clubes que desenvolvam a modalidade em causa.

#### Artigo 14.º Distribuição dos apoios

1. São definidos os coeficientes limites referentes à proporcionalidade das modalidades com participação regular e pontual por equipas, de acordo com a demografia federada:
  - a) Atletismo – 2269 a 453;
  - b) Badminton – 1293 e 258;
  - c) Ténis de Mesa – 1512 e 302;
  - d) Natação – 2267 e 453.

2. A diferenciação proporcional dos coeficientes previstos no número anterior é de um quinto entre o primeiro e o último lugar da tabela classificativa, para cada modalidade.
3. A classificação de cada uma das equipas das diferentes modalidades é traduzida num crédito base, que reflete a sua posição classificativa entre os limites acima definidos.
4. À equipa de Badminton do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres é atribuído o coeficiente de divisão 2.
5. Às equipas de Atletismo e de Natação são atribuídos os seguintes coeficientes de divisão, tendo em conta a época desportiva de 2018/2019:
  - a) 1.<sup>a</sup> Divisão - 2;
  - b) 2.<sup>a</sup> Divisão - 1,5;
  - c) 3.<sup>a</sup> Divisão - 1.
6. Às equipas de Ténis de Mesa são atribuídos os seguintes coeficientes de divisão, tendo em conta a época desportiva de 2019/2020:
  - a) 1.<sup>a</sup> Divisão - 2;
  - b) Série Madeira - 0,5.
7. É atribuído ao coeficiente de atleta regional o valor 1.
8. O coeficiente de representatividade regional nas competições nacionais é determinado pelo rácio 1/15 para o género feminino e de 1/20 para o género masculino.
9. No caso em que o coeficiente de representatividade regional referido no número anterior seja ultrapassado, o apoio será atribuído às equipas melhor classificadas.
10. O número máximo de atletas não regionais permitidos no 1.º nível competitivo, por modalidade, é de 25% em função do número total de atletas integrados no boletim/ficha de jogo/competição da respetiva competição.

#### Artigo 15.º Forma de atribuição

O número total de créditos atribuído a cada equipa é o resultado do produto entre os coeficientes de base e os vários coeficientes definidos, nos termos dos números 2 a 9 do artigo anterior, sendo que:

Créditos da equipa = crédito base x coeficiente de escalão etário ou de divisão x coeficiente de atleta regional x coeficiente de representatividade regional.

#### Artigo 16.º Competições Internacionais

1. Nas competições internacionais, das modalidades individuais com representação nacional são apoiadas as equipas classificadas entre o primeiro terço da tabela final da prova qualificante.
2. Para efeitos de definição do primeiro terço da tabela final em cada prova qualificante, o arredondamento será efetuado por excesso.
3. As equipas, após o sorteio, têm de apresentar na DRJD, para efeitos de aprovação prévia, três planos de viagem até ao aeroporto mais próximo do local da competição e os respetivos orçamentos de três empresas diferentes, salvo se a competição decorrer no Arquipélago do Açores em que é aplicado a alínea e) do n.º 6 do artigo 4.º.
4. Às equipas regionais visitantes que tenham outros encargos financeiros obrigatórios, decorrentes dos respetivos regulamentos, é atribuída uma unidade diária por pessoa e dia de competição, acrescida de mais uma unidade diária.
5. Caso os jogos sejam disputados na RAM e as equipas regionais visitadas tenham que assumir encargos financeiros com as equipas adversárias, arbitragem e com os delegados nomeados pelas respetivas federações internacionais, nos termos dos respetivos regulamentos, beneficiarão do apoio previsto no número anterior.
6. Aos quantitativos de passagens referidos no quadro constante do n.º 1 do artigo 4.º da presente portaria é acrescido um elemento.

Secção II  
Apoio a atletas de alto rendimentoArtigo 17.º  
Apoio a atletas de alto rendimento

1. O apoio concedido aos atletas de alto rendimento (AAR) é atribuído aos mesmos através dos clubes, de acordo com os seguintes escalões:
  - a) Escalão A
    - I. Atletas participantes nos últimos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos.
  - b) Escalão B
    - I. Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo que se qualifiquem entre os 128 primeiros classificados.
  - c) Escalão C
    - I. Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos da Europa que se qualifiquem entre os 64 primeiros classificados;
    - II. Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas dos escalões abaixo ao absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo que se qualifiquem entre os 128 primeiros classificados;
    - III. Atletas de modalidades não olímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo que se qualifiquem entre os 128 primeiros classificados.
  - d) Escalão D
    - I. Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas dos escalões abaixo ao absoluto, participantes em Campeonatos da Europa que se qualifiquem entre os 64 primeiros classificados;
    - II. Atletas de modalidades não olímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos da Europa que se qualifiquem entre os 64 primeiros classificados.
  - e) Escalão E
    - I. Atletas de modalidades não olímpicas dos escalões abaixo ao absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo que se qualifiquem entre os 128 primeiros classificados;
    - II. Atletas de modalidades não olímpicas dos escalões abaixo ao absoluto, participantes em Campeonatos da Europa que se qualifiquem entre os 64 primeiros classificados.
2. São atribuídos os seguintes coeficientes por escalão:
  - a) Escalão A – 1;
  - b) Escalão B – 0,7;
  - c) Escalão C – 0,6;
  - d) Escalão D – 0,5;
  - e) Escalão E – 0,4.
3. O apoio concedido aos atletas que não sejam enquadrados no AAR e Praticantes de Elevado Potencial é atribuído de acordo com o escalão único.
4. Enquadram-se no escalão único, os atletas de modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo, que se classifiquem entre os 128 primeiros classificados, participantes em Campeonatos da Europa, que se classifiquem entre os 64 primeiros classificados, ou em outras provas Internacionais, devidamente homologadas pela respetiva federação internacional, classificando-se no mapa final da competição.
5. Ao escalão único é atribuído o coeficiente 0,2.
6. O apoio financeiro é atribuído com base no índice padrão.
7. O índice padrão corresponde ao quociente entre o valor global da comparticipação e o produto entre o total dos atletas e o coeficiente do respetivo escalão, sendo que:

$$\text{Índice Padrão} = \frac{\text{valor global da comparticipação}}{(\text{Total dos atletas} \times \text{coeficiente do respetivo escalão})}$$

Capítulo V  
Apoio à competição regional

Artigo 18.º  
Distribuição relativa

1. O apoio à competição regional é atribuído de acordo com os dados fornecidos pelas associações de modalidade ou, não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, pelos clubes que desenvolvam as modalidades em causa, através da Plataforma do Desporto, da seguinte forma:
  - a) 69,42% do valor é atribuído em função dos atletas federados com participação efetiva de cada modalidade na época 2017/2018;
  - b) 10,40% do valor é atribuído em função das participações e resultados de relevo regional, nacional e internacional e da qualificação dos recursos humanos, da época referida na alínea anterior;
  - c) 20,18% do valor é atribuído às equipas do Campeonato Regional de Futebol Sénior de acordo com o definido no capítulo III, com exceção do disposto nos números 4, 5, 6, 8 e 10, do artigo 10.º.
2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, é atribuído o coeficiente de divisão 0,5.
3. Às equipas de Futebol sénior do Porto Santo é atribuída uma majoração de 30%, desde que a atividade desportiva se desenvolva, diariamente, no Porto Santo.
4. O disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 é aplicável excecionalmente às SAD referidas no artigo 5.º, em função dos atletas federados com participação efetiva na competição regional, na época 2017/2018.
5. São atribuídos os seguintes coeficientes de escalonamento dos praticantes por modalidade:
  - a) Até aos 10 anos, inclusive - 0,3;
  - b) Dos 11 aos 18 anos, inclusive - 1,5;
  - c) Dos 19 aos 39 anos, inclusive - 1;
  - d) Acima dos 39 anos - 0,3.
6. São atribuídos às modalidades os coeficientes de especificidade, de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º.
7. São atribuídos os seguintes coeficientes por atleta com participação e resultado de relevo:
  - a) Atleta de seleções regionais - 0,05;
  - b) Atleta campeão regional - 0,10;
  - c) Atleta campeão nacional - 0,15;
  - d) Atleta internacional - 0,20.
8. São atribuídos os seguintes coeficientes pelos recursos humanos qualificados utilizados:
  - a) Treinador com cédula - 0,10;
  - b) Treinador de seleção regional - 0,15;
  - c) Treinador de seleção nacional - 0,20;
  - d) Outros recursos humanos qualificados - 0,05.
9. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, entende-se taxativamente por “outros recursos humanos qualificados” os médicos, fisioterapeutas, massagistas, psicólogos e professores.

Artigo 19.º  
Forma de atribuição

1. O número de créditos atribuído por modalidade é o resultado do produto entre o número de atletas por escalão/género com participação efetiva, o coeficiente da modalidade relevante e o coeficiente de escalão, sendo que:

Créditos da modalidade = número de atletas por escalão/género com participação efetiva x coeficiente da modalidade relevante x coeficiente de escalão

2. O valor unitário por atleta resulta do produto entre o coeficiente da modalidade relevante e o resultado do quociente entre 69,42% da subvenção e o número de atletas ponderados das respetivas modalidades, sendo que:

$$\text{Valor unitário por atleta} = \text{coeficiente da modalidade relevante} \times \frac{69,42\% \text{ da subvenção}}{\text{Total dos atletas ponderados}}$$

3. O total de apoios por escalão/género, a atribuir por clube, resulta do produto entre o número de créditos, definidos no n.º 1 e o valor unitário dos vários atletas das diferentes modalidades, sendo que:

$$\text{Total de apoios por escalão/género} = \text{número de créditos} \times \text{valor unitário}$$

4. O valor de apoio a atribuir ao clube, em função dos atletas federados com participação efetiva, resulta da soma dos montantes de cada escalão/género, definidos nos termos do número anterior, sendo que:

Valor do apoio “atletas federados com participação efetiva” = soma do montante de todos escalões/género

5. São definidos os créditos das participações e resultados de relevo regional, nacional e internacional, por clube e modalidade e dos recursos humanos qualificados, que resultam do produto entre o coeficiente da modalidade relevante e os coeficientes dos indicadores definidos no n.º 8 do artigo anterior, sendo que:

Total de créditos das participações e resultados de relevo e dos recursos humanos qualificados por clube/modalidade = (número de atletas de seleções regionais x coeficiente + número de atletas campeões regionais x coeficiente + número de atletas campeões nacionais x coeficiente + número de atletas internacionais x coeficiente + número de treinadores com cédula x coeficiente + número de treinadores de seleções regionais x coeficiente + número de treinadores de seleção nacional x coeficiente + outros recursos humanos qualificados x coeficiente) x coeficiente da modalidade relevante

6. O valor da unidade de crédito é calculado através do quociente entre os 10,40% da subvenção e a soma dos créditos dos clubes/modalidades, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{10,40\% \text{ da subvenção}}{\text{Soma dos créditos dos clubes/modalidades}}$$

7. O valor do apoio a atribuir ao clube, das participações e resultados de relevo regional, nacional e internacional e dos recursos humanos qualificados, resulta do produto entre o valor da unidade de crédito e o total de créditos de cada clube, sendo que:

Valor do apoio “participações e resultados de relevo e dos recursos humanos qualificados” = Valor da unidade de crédito x total de créditos de cada clube

8. O valor total de apoio a atribuir ao clube, resulta da soma dos valores do apoio “atletas federados com participação efetiva” e as “participações e resultados de relevo e dos recursos humanos qualificados”, sendo que:

Valor total de apoio = valor do apoio “atletas federados com participação efetiva” + valor do apoio “participações e resultados de relevo e dos recursos humanos qualificados”

9. Aos clubes do Porto Santo é atribuída uma majoração de 30% ao valor total apurado por modalidade, desde que a atividade desportiva se desenvolva, diariamente, no Porto Santo, com a exceção às equipas integradas no n.º 3 do artigo 18.º.
10. Nos casos em que se verifiquem reduções dos indicadores desportivos (número de atletas federados com participação efetiva) entre as épocas de apuramento (2017/2018) e a que se destina o apoio efetivamente (2019/2020), o valor total do apoio é atribuído da seguinte forma:
- Mantém-se para os casos de crescimento, manutenção ou número não inferior a 80% da participação efetiva apurada;
  - É reduzido em 35% nos casos de participação efetiva não inferior a 50%;
  - É reduzido em 50% nos casos de participação efetiva não inferior a 35%;
  - É reduzido em 75% nos casos de participação efetiva não inferior a 1,5%;
  - É nulo nos casos em que não exista atividade desportiva.
11. O disposto nas alíneas a), b) c) e d) do número anterior, só é aplicado às entidades cujo valor total do apoio atribuído não seja inferior a €500,00.

## Capítulo VI

### Apoio às associações regionais de modalidade e multidesportivas

#### Secção I

### Apoio às associações regionais de modalidade e multidesportivas

#### Artigo 20.º

##### Distribuição relativa

1. O apoio às associações regionais de modalidade e multidesportivas ou, não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, aos clubes que desenvolvam as modalidades em causa, é atribuído da seguinte forma:
- 16,40% do valor, em função da proporcionalidade das modalidades através da demografia federada (atletas federados com participação efetiva) da época 2017/2018;

- b) 7,20% do valor, em função dos resultados desportivos da respetiva modalidade na época 2017/2018;
  - c) 58,26% do valor, em função dos projetos plurianuais, nomeadamente estágios e competições desportivas regionais a organizar e respetiva participação desportiva, da especificidade da respetiva modalidade e das iniciativas a promover em conjunto com as escolas/desporto escolar;
  - d) 0,82% do valor, em função dos eventos a promover com os escalões de formação com visitantes;
  - e) 5,78% do valor, em função das seleções regionais, sendo que o mesmo se destina exclusivamente às deslocações (unidade diária e unidade de viagem aérea). Este apoio será concedido, no máximo, a quatro deslocações (género masculino ou feminino, independentemente do escalão etário);
  - f) 11,53% do valor, em função dos praticantes de elevado potencial, nos termos da secção II do presente capítulo.
2. Aos indicadores abaixo referidos são atribuídos os seguintes coeficientes para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior:
    - a) Títulos regionais – 0,05;
    - b) Títulos nacionais – 0,15;
    - c) Títulos internacionais – 0,20;
    - d) Atletas internacionais – 0,15;
    - e) Treinadores de seleção regional – 0,05;
    - f) Treinadores internacionais – 0,15;
    - g) Árbitros nacionais – 0,10;
    - h) Árbitros internacionais – 0,15.
  3. Para efeitos de apoio aos projetos plurianuais, nomeadamente estágios e competições desportivas regionais a organizar e respetiva participação desportiva, e da especificidade da respetiva modalidade são considerados os seguintes indicadores:
    - a) Número de atletas federados por escalão/género;
    - b) Número de participações desportivas.
  4. Para efeitos da alínea b) do número anterior:
    - a) As participações desportivas em provas, torneios ou campeonatos individuais contabilizam-se por cada duas horas uma participação. Sempre que a duração total da atividade desportiva perfaça um número ímpar, o arredondamento é efetuado por excesso;
    - b) As participações desportivas em provas, torneios ou campeonatos por equipas contabilizam-se por jornadas.
  5. Ainda para efeitos de apoio aos projetos plurianuais, nomeadamente estágios e competições desportivas regionais a organizar e respetiva participação desportiva, e da especificidade da respetiva modalidade, o valor a atribuir à modalidade de Automobilismo corresponde ao quádruplo do valor apurado e para as modalidades de Aerodelismo, Karting, Motocross, Supermoto, Todo-o-Terreno/Motos e Urban Freestyle, corresponde ao dobro do valor apurado.
  6. Para efeitos da alínea c) do n.º 1 são ainda contempladas as modalidades sem enquadramento associativo cujos clubes organizam competições, extra quadro competitivo regional, sendo as mesmas apoiadas tendo por base o coeficiente 0,3.
  7. Para efeitos de apoio às iniciativas a promover em conjunto com as escolas/desporto escolar são considerados os seguintes indicadores:
    - a) Número de alunos por escalão/género;
    - b) Número de participações desportivas.
  8. Para efeitos de contabilização de participações desportivas previstas na alínea b) do número anterior, aplica-se o disposto no n.º 4. Para a contabilização das participações desportivas das modalidades náuticas foi atribuída uma majoração de 0,5.
  9. Para efeitos da alínea d) do n.º 1, é considerado o número de atletas federados residentes e visitantes.

Artigo 21.º  
Forma de atribuição

1. O valor unitário por atleta é calculado pelo quociente entre 16,40% do valor da subvenção e a soma dos coeficientes escalão/género das respetivas modalidades, sendo que:

$$\text{Valor unitário por atleta} = \frac{16,40\% \text{ da subvenção}}{\text{Soma dos coeficientes escalão/género}}$$

2. São definidos os créditos dos resultados desportivos da modalidade, que resultam do produto entre os indicadores e os coeficientes definidos no n.º 2 do artigo 20.º, sendo que:

Total de créditos dos resultados desportivos da modalidade = (número de títulos regionais x coeficiente + número de títulos nacionais x coeficiente + número de títulos internacionais x coeficiente + número de atletas internacionais x coeficiente + técnicos internacionais x coeficiente + número de árbitros nacionais x coeficiente + número de árbitros internacionais x coeficiente) x coeficiente da modalidade relevante

3. O valor da unidade de crédito é calculado através do quociente entre 7,20% do valor da subvenção e a soma dos créditos das modalidades, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{7,20\% \text{ do valor da subvenção}}{\text{Soma dos créditos das Modalidades}}$$

4. O valor do apoio a atribuir à Associação, em função dos resultados desportivos, resulta do produto entre o valor da unidade de crédito e o total de créditos de cada modalidade, sendo que:

$$\text{Valor do apoio "resultados desportivos"} = \text{Valor da unidade de crédito} \times \text{total de créditos de cada modalidade}$$

5. São definidos os créditos da organização e respetiva participação, que resultam do produto entre o número de atletas federados estimados, o número de participações desportivas e o valor unitário apurado na plataforma eletrónica, sendo que:

$$\text{Organização e Participação Estimada} = \text{número de atletas federados} \times \text{número de participações} \times \text{valor unitário}$$

6. São definidos os créditos dos eventos com os escalões de formação com visitantes, que resultam do produto entre o número de atletas federados estimados, o número de participações desportivas e o valor unitário definido na plataforma eletrónica, sendo que:

$$\text{Eventos Escalões de Formação com Visitantes} = \text{número de atletas federados} \times \text{número de participações} \times \text{valor unitário}$$

7. São definidos os créditos das Iniciativas com as escolas/desporto escolar, que resultam do produto entre o número de alunos estimados, o número de participações desportivas e o valor unitário definido na plataforma eletrónica, sendo que:

$$\text{Iniciativas com as Escolas/Desporto Escolar} = \text{número de alunos} \times \text{número de participações} \times \text{valor unitário}$$

8. Nos casos que se verifiquem reduções dos indicadores desportivos (número de competições previstas e de atletas federados estimados), apresentados no Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2019/2020, que serviram para o cálculo do apoio aos projetos plurianuais, e os indicadores apurados após a realização das competições da referida época (competições realizadas e atletas federados efetivos), o valor total do apoio é atribuído da seguinte forma:

- Mantém-se o apoio na sua totalidade para os casos de crescimento, manutenção ou decréscimo não inferior a 80% da média entre as competições previstas e realizadas e os atletas federados estimados e efetivos;
- É reduzido o apoio em 35% do montante elegível nos casos de decréscimo da média entre as competições previstas e realizadas e os atletas federados estimados e efetivos não inferior a 50%;
- É reduzido o apoio em 50% do montante elegível nos casos de decréscimo da média entre as competições previstas e realizadas e os atletas federados estimados e efetivos não inferior a 35%;
- É reduzido o apoio em 75% do montante elegível nos casos de decréscimo da média entre as competições previstas e realizadas e os atletas federados estimados e efetivos não inferior a 10%;
- É nulo nos casos de decréscimo da média entre as competições previstas e realizadas e os atletas federados estimados e efetivos inferior a 10%.

9. Nos casos em que se verifiquem, entre as candidaturas e os relatórios das respetivas iniciativas a promover em conjunto com as escolas/desporto escolar e eventos com escalões de formação com visitantes, reduções dos indicadores mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 7 e no n.º 9 do artigo 20.º, o apoio a atribuir será reajustado de acordo com os mesmos, salvo as iniciativas que apresentem um crescimento, manutenção ou decréscimo não inferior a 80% dos indicadores apresentados nas respetivas candidaturas, que mantêm o valor apurado.

Secção II  
Praticante de elevado potencial

Artigo 22.º  
Praticante de elevado potencial

1. O apoio concedido ao praticante de elevado potencial (PEP) destina-se às modalidades individuais e é da responsabilidade das associações regionais de modalidade e multidesportivas ou, não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, aos clubes que desenvolvam as modalidades em causa.

2. As candidaturas devem ser apresentadas, pelas entidades abrangidas, através do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD).
3. São considerados resultados relevantes a presença de atletas no pódio dos campeonatos nacionais, assim como em campeonatos do Mundo, da Europa e em competições internacionais do calendário internacional da respetiva federação internacional, nas duas últimas épocas do PRAD (2017/2018 e 2018/2019), até o escalão de juniores ou equivalente, de acordo com os seguintes escalões:
  - a) Escalão A
    - I. Atletas Campeões Nacionais;
    - II. Atletas em Campeonatos do Mundo:
      - i) os 64 primeiros classificados até júnior;
      - ii) os 32 primeiros classificados de júnior ou equivalente.
  - b) Escalão B
    - I. Atletas Vice-Campeões Nacionais;
    - II. Atletas em Campeonatos da Europa:
      - i) os 32 primeiros classificados até júnior;
      - ii) os 16 primeiros classificados de júnior ou equivalente.
  - c) Escalão C
    - I. Atletas no último lugar do pódio nacional;
    - II. Atletas em outras provas internacionais:
      - i) os 16 primeiros classificados até júnior;
      - ii) os 8 primeiros classificados de júnior ou equivalente.
4. São atribuídos os seguintes coeficientes por escalão:
  - a) Escalão A – 1;
  - b) Escalão B – 0,75;
  - c) Escalão C – 0,50.
5. O apoio financeiro é atribuído com base no índice padrão.
6. O índice padrão corresponde ao quociente entre o valor global da participação e o produto do total dos atletas e o coeficiente do respetivo escalão, sendo que:

$$\text{Índice Padrão} = \frac{\text{valor global da participação}}{(\text{Total dos atletas} \times \text{coeficiente do respetivo escalão})}$$

7. O presente apoio não é acumulável com o atribuído nos termos do artigo 17.º.
8. Os apoios atribuídos, no presente capítulo, às associações regionais de modalidades e multidesportivas resultaram dos apoios atribuídos no PRAD a cada entidade, na última época desportiva (2018/2019) e de acordo com o PDD para a época 2019/2020.
9. Os apoios acima mencionados podem ser alvo de revisão, caso se verifique a alteração dos mesmos, após a efetivação dos apuramentos previstos na secção I e II do presente capítulo, tendo em conta os dados apresentados pelas várias entidades no PDD, e pela redução dos indicadores prevista no n.º 8 e n.º 9 do artigo 21.º.

## Capítulo VII Apoio ao desporto para todos

### Artigo 23.º Distribuição relativa

1. O apoio ao desporto para todos é atribuído da seguinte forma:
  - a) 15% do valor é atribuído para as atividades ocasionais;
  - b) 30% do valor é atribuído para as atividades sistemáticas;
  - c) 55% do valor é atribuído para as atividades cíclicas.
2. São atribuídos os seguintes coeficientes aos indicadores abaixo referidos:
  - a) Duração do projeto – 1;
  - b) Participantes – 0,50;
  - c) Técnicos qualificados – 0,20;
  - d) Capacidade de autofinanciamento – 0,20.

Artigo 24.º  
Forma de atribuição

1. O número de créditos atribuídos por projeto é o resultado do produto entre os coeficientes da duração do projeto, o número de participantes, o número de técnicos qualificados e a capacidade de autofinanciamento, sendo que:

$$\text{Créditos por projeto} = (\text{duração do projeto} \times \text{coeficiente} + \text{número de participantes} \times \text{coeficiente} + \text{número de técnicos qualificados} \times \text{coeficiente} + \text{capacidade de autofinanciamento} \times \text{coeficiente})$$

2. A unidade de crédito do projeto resulta do quociente entre o valor da subvenção e o total dos créditos dos projetos, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{\text{valor da subvenção}}{\text{Total de créditos dos projetos}}$$

3. O valor a atribuir por projeto resulta do produto entre a unidade de crédito e os créditos do projeto, sendo que:

$$\text{Valor por projeto} = \text{unidade de crédito} \times \text{créditos do projeto}$$

Capítulo VIII  
Eventos

Artigo 25.º  
Distribuição relativa

1. O apoio aos eventos é atribuído, da seguinte forma:
- 86,80% do valor é atribuído para os eventos desportivos de âmbito nacional e internacional;
  - 13,20% do valor é atribuído para a formação de recursos humanos de âmbito regional, nacional e internacional.
2. São atribuídos os seguintes coeficientes para a realização de eventos desportivos:
- Duração do evento - 0,25;
  - Atletas federados residentes - 0,15;
  - Atletas federados visitantes - 0,45;
  - Impacto no sistema desportivo regional - 0,15, sendo que:
    - Evento oficial de âmbito nacional - 0,04;
    - Evento oficial de âmbito internacional - 0,08;
    - Evento não oficial de âmbito nacional - 0,01;
    - Evento não oficial de âmbito internacional - 0,02.
3. São atribuídos os seguintes coeficientes para a realização de ações de formação de recursos humanos:
- Duração da ação - 0,25;
  - Formandos e formadores residentes - 0,15;
  - Formandos e formadores visitantes - 0,45.
  - Impacto no sistema desportivo regional - 0,15, sendo que:
    - Evento de âmbito regional - 0,02;
    - Evento de âmbito nacional - 0,05;
    - Evento de âmbito internacional - 0,08.

Artigo 26.º  
Forma de atribuição

1. O número de créditos atribuídos por evento desportivo é o resultado do produto entre os coeficientes da duração do evento, do número de atletas federados residentes e visitantes e do impacto no sistema desportivo regional, sendo que:

$$\text{Créditos por evento desportivo} = (\text{duração do evento desportivo} \times \text{coeficiente} + \text{número de atletas federados residentes} \times \text{coeficiente} + \text{número de atletas federados visitantes} \times \text{coeficiente}) \times \text{coeficiente do impacto no sistema desportivo regional} \times \text{coeficiente da modalidade relevante}$$

2. A unidade de crédito do evento desportivo resulta do quociente entre o valor da subvenção e o total dos créditos dos eventos desportivos, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{\text{valor da subvenção}}{\text{Total de créditos dos eventos desportivos}}$$

3. O valor a atribuir por evento desportivo resulta do produto entre a unidade de crédito e os créditos do evento desportivo, sendo que:

$$\text{Valor por evento desportivo} = \text{unidade de crédito} \times \text{créditos do evento desportivo}$$

4. O número de créditos atribuídos por ação de formação de recursos humanos é o resultado do produto entre os coeficientes da duração da formação, do número de formandos e formadores residentes e visitantes e do impacto no sistema desportivo regional, sendo que:

Créditos por formação de recursos humanos = (duração da formação x coeficiente + número de formandos e formadores residentes x coeficiente + número de formandos e formadores visitantes x coeficiente) x coeficiente do impacto no sistema desportivo regional x coeficiente da modalidade relevante

5. A unidade de crédito da formação de recursos humanos resulta do quociente entre o valor da subvenção e o total dos créditos dos eventos, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{\text{valor da subvenção}}{\text{Total de créditos das formações de recursos humanos}}$$

6. O valor a atribuir por evento resulta do produto entre a unidade de crédito e os créditos da formação, sendo que:

$$\text{Valor por formação de recursos humanos} = \text{unidade de crédito} \times \text{créditos da formação}$$

7. Nos casos em que se verifiquem, entre as candidaturas e os relatórios dos respetivos eventos, reduções dos indicadores mencionados nas alíneas a), b) e c) dos n.os 2 e 3 do artigo 25.º, o apoio a atribuir será reajustado de acordo com os mesmos, salvo os eventos que apresentem um crescimento, manutenção ou decréscimo não inferior a 80% dos indicadores apresentados nas respetivas candidaturas, que mantêm o valor apurado.
8. Os apoios atribuídos às associações regionais de modalidades e multidesportivas resultaram dos apoios atribuídos no PRAD aos eventos de cada entidade, na última época desportiva (2018/2019) e de acordo com o PDD para a época 2019/2020.
9. Os apoios acima mencionados podem ser alvo de revisão, caso se verifique a alteração dos mesmos, após a efetivação dos apuramentos previstos no presente capítulo, de acordo com os indicadores apresentados pelas várias entidades no PDD, e pela redução dos indicadores prevista no n.º 7 do presente artigo.

## Capítulo IX Infraestruturas Desportivas

### Artigo 27.º Despesas elegíveis

São consideradas despesas elegíveis, as despesas, devidamente comprovadas, que suportam ou estejam associadas à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, que tenham sido objeto de comparticipação financeira para apoio à sua construção ou que sejam propriedade das entidades do movimento associativo desportivo regional, nomeadamente:

- Água;
- Luz;
- Comunicações;
- Gás;
- Segurança;
- Produtos químicos;
- Materiais, produtos e serviços de limpeza;
- Manutenção de relvados;
- Recursos humanos afetos às infraestruturas desportivas;
- Seguro de responsabilidade civil.

### Artigo 28.º Distribuição relativa

O valor a atribuir a cada entidade beneficiária depende cumulativamente do seguinte:

- Montante total disponível, a definir anualmente;
- Número de candidaturas validadas;
- Tipologia das infraestruturas desportivas candidatas/Percentagem (peso) infra determinadas:

<b>Designação da tipologia</b>	<b>%</b>	<b>Designação da tipologia</b>	<b>%</b>
Estádio de futebol	13,02	Campo de squash	0,18
C. futebol c/ relva natural	3,13	Fista de motocross	0,21
C. futebol c/ relva sintética	1,82	Fista de automobilismo	0,36
Fista de atletismo	0,78	Fista de aeromobilismo	0,08
Pavilhão desportivo	2,63	Carreira de tiro	0,36
Fis cina 25m c/ tanque aprendiz.	6,51	Ginásio	0,1
Fis cina 25m	5,21	Polidesportivo	0,1
Campo de ténis	0,21	Campo de golfe 18 buracos	26,05
Campo de padel	0,18	Campo de golfe 27 buracos	39,07

Artigo 29.º  
Forma de atribuição

O valor a participar para a manutenção e funcionamento da infraestrutura desportiva é o resultado do produto entre a percentagem (peso) das despesas de manutenção e funcionamento da infraestrutura desportiva e o valor total previsto para o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, sendo que:

Valor da comparticipação financeira = percentagem (peso) das despesas de manutenção e funcionamento x valor total da comparticipação

Capítulo X  
Disposições finais

Artigo 30.º  
Caducidade

1. Os apoios resultantes desta portaria apenas são devidos após a assinatura dos respetivos CPDD, que devem seguir a tramitação prevista nas normas orçamentais em vigor e respetiva regulamentação.
2. Sem prejuízo do disposto em legislação geral, os apoios previstos nesta portaria cujos CPDD não sejam assinados até 31 de dezembro de 2020, caducam em definitivo, deixando de existir qualquer obrigação financeira por parte da RAM quanto aos mesmos.

Artigo 31.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

A Vice-Presidência do Governo e Assuntos Parlamentares e a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, 09 de dezembro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO E ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexos da Portaria n.º 699/2019, de 9 de dezembro

**Capítulo I - Deslocações (Artigo 4.º)****(\* Indefinidas / Associações)**

Associação	2019 / 2020			
	Apoio às Deslocações			
	Competição Nacional Indefinida - Clubes		Competição Regional - Porto Santo (Clubes)	Valor Total
Modalidades Coletivas	Modalidades Individuais			
Associações Regionais de Modalidade ou Multidesportivas	A determinar	A determinar	A determinar	304.799,55 €
<b>Total</b>	- €	- €	- €	<b>304.799,55 €</b>

\* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

**(\* Indefinidas / Clubes com modalidades sem enquadramento associativo)**

Clube Desportivo com modalidade sem enquadramento associativo	2019 / 2020		
	Apoio às Deslocações		
	Competição Nacional Indefinida - Clubes	Competição Regional - Porto Santo (Clubes)	Valor Total
Clubes Desportivos	A determinar	A determinar	35.508,00 €
<b>Total</b>	- €	- €	<b>35.508,00 €</b>

\* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

**(\* Clubes (Competição Regional))**

Clube	2019 / 2020	
	Apoio às Deslocações	
	Modalidade	Valor Total
Clubes Desportivos	Comexção do Futebol Sénior	206.361,60 €
<b>Total</b>		<b>206.361,60 €</b>

\* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

**Capítulo II - Clubes e SAD em competições profissionais e não profissionais**

Modalidade	Clube	Apoio à Atividade	2019 / 2020			Valor Total
			Apoio às Viagens			
			Definidas	Indefinidas	Total	
Futebol	Marítimo da Madeira - Futebol- SAD (Masculino)	A determinar	32 890,00 E	7 558,00 E	40 448,00 E	40 448,00 E
	Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD (Masculino)	A determinar	32 154,00 E	7 558,00 E	39 712,00 E	39 712,00 E
<b>Total Futebol</b>		<b>A determinar</b>	<b>65 044,00 E</b>	<b>15 116,00 E</b>	<b>80 160,00 E</b>	<b>80 160,00 E</b>
Andebol	Académico Marítimo Madeira Andebol SAD (Masculino)	335 450,55 E	18 416,00 E	15 654,00 E	34 080,00 E	369 530,55 E
	Madeira Andebol SAD (Feminino)	185 804,54 E	5 880,00 E	12 384,00 E	18 264,00 E	204 068,54 E
<b>Total Andebol</b>		<b>521 255,09 E</b>	<b>24 296,00 E</b>	<b>28 038,00 E</b>	<b>52 334,00 E</b>	<b>573 591,09 E</b>
Basquetebol	Clube Amigos do Basquetebol da Madeira, Basquetebol SAD (Masculino)	335 882,87 E	15 382,00 E	12 536,00 E	27 918,00 E	363 780,87 E
<b>Total Basquetebol</b>		<b>335 882,87 E</b>	<b>15 382,00 E</b>	<b>12 536,00 E</b>	<b>27 918,00 E</b>	<b>363 780,87 E</b>
<b>Total</b>		<b>867 888,17 E</b>	<b>105 742,00 E</b>	<b>55 820,00 E</b>	<b>181 682,00 E</b>	<b>1 019 350,17 E</b>

**Capítulo III - Modalidades coletivas com representação nacional**

Modalidade	Clube	2019 / 2020					Valor Total
		Apoio à Atividade	Apoio às Competições			Total	
			Definitivas	Interclubes	Competições-Servicos		
Futebol	Clube de Futebol União de Marabá, Futebol S.A.S. (Marabá)	122.500,00 €	26.200,00 €	12.700,00 €	- €	161.400,00 €	245.800,00 €
	Clube Social Desportivo de Ciências da Saúde (C.S.D.C.S.)	22.204,00 €	22.200,00 €	12.700,00 €	- €	57.104,00 €	134.022,00 €
	Marabá de Futebol - Futebol S.A.S. (Lagoa III)	- €	22.200,00 €	4.000,00 €	- €	26.200,00 €	22.472,00 €
	Marabá de Futebol - Futebol S.A.S. (Marabá)	- €	22.200,00 €	2.100,00 €	- €	24.300,00 €	22.000,00 €
	Clube Sport Marabá de Marabá (Futebol)	42.000,00 €	22.200,00 €	7.000,00 €	- €	71.200,00 €	72.004,00 €
	Clube Desportivo Passagem, Associação - 1ª Divisão	42.200,00 €	22.200,00 €	12.700,00 €	- €	77.100,00 €	26.492,00 €
	Clube Sport Marabá de Marabá (Associação - 2ª Divisão)	22.400,00 €	22.200,00 €	14.200,00 €	- €	58.800,00 €	26.200,00 €
Clube Sport Marabá de Marabá (Associação Futebol)	22.000,00 €	12.700,00 €	7.000,00 €	- €	41.700,00 €	22.000,00 €	
<b>Total Futebol</b>		<b>412.000,00 €</b>	<b>212.200,00 €</b>	<b>22.070,00 €</b>	<b>- €</b>	<b>646.270,00 €</b>	<b>722.022,00 €</b>
Futsal	Clube Sport Marabá de Marabá	42.000,00 €	12.200,00 €	12.000,00 €	- €	66.200,00 €	62.000,00 €
	Associação Desportiva de São Roque do Foz	14.000,00 €	12.200,00 €	12.000,00 €	- €	38.200,00 €	42.000,00 €
<b>Total Futsal</b>		<b>56.000,00 €</b>	<b>24.400,00 €</b>	<b>24.000,00 €</b>	<b>- €</b>	<b>104.400,00 €</b>	<b>104.000,00 €</b>
Andebol	Clube Sport Marabá de Marabá (Marabá)	22.200,00 €	12.700,00 €	12.000,00 €	- €	46.900,00 €	22.400,00 €
	Clube Sports de Marabá (Futebol)	22.200,00 €	12.200,00 €	22.000,00 €	12.000,00 €	68.400,00 €	12.000,00 €
<b>Total Andebol</b>		<b>44.400,00 €</b>	<b>24.900,00 €</b>	<b>34.000,00 €</b>	<b>12.000,00 €</b>	<b>115.300,00 €</b>	<b>34.400,00 €</b>
Basquetebol	Associação Desportiva Cultural (Marabá)	22.200,00 €	12.200,00 €	12.000,00 €	- €	46.400,00 €	22.000,00 €
	Clube Futebol de Basquetebol (Futebol)	22.200,00 €	12.200,00 €	14.700,00 €	- €	49.100,00 €	22.000,00 €
	Clube Sport Marabá de Marabá (Futebol)	22.000,00 €	12.200,00 €	22.000,00 €	- €	56.200,00 €	22.000,00 €
	Clube Desportivo de Futebol Feminino Foz de Iguaçu (Futebol)	2.000,00 €	12.200,00 €	2.700,00 €	- €	16.900,00 €	22.000,00 €
<b>Total Basquetebol</b>	<b>68.400,00 €</b>	<b>48.800,00 €</b>	<b>41.400,00 €</b>	<b>- €</b>	<b>158.600,00 €</b>	<b>22.000,00 €</b>	
Basquetebol em 3x3	Clube Desportivo "Os Espetáculos" (Marabá e Foz de Iguaçu)	- €	4.000,00 €	- €	- €	4.000,00 €	4.000,00 €
	<b>Total Basquetebol em 3x3</b>	<b>- €</b>	<b>4.000,00 €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>4.000,00 €</b>	<b>4.000,00 €</b>
Basquetebol em 5x5	Clube Desportivo "Os Espetáculos" (Marabá)	- €	12.200,00 €	3.000,00 €	- €	15.200,00 €	12.000,00 €
	<b>Total Basquetebol em 5x5</b>	<b>- €</b>	<b>12.200,00 €</b>	<b>3.000,00 €</b>	<b>- €</b>	<b>15.200,00 €</b>	<b>12.000,00 €</b>
Voleibol em 1x1	Clube Desportivo "Os Espetáculos" (Marabá)	- €	2.000,00 €	- €	- €	2.000,00 €	2.000,00 €
	<b>Total Voleibol em 1x1</b>	<b>- €</b>	<b>2.000,00 €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>2.000,00 €</b>	<b>2.000,00 €</b>
Voleibol em 2x2	Clube Desportivo "Os Espetáculos" (Marabá)	- €	2.200,00 €	- €	- €	2.200,00 €	2.200,00 €
	<b>Total Voleibol em 2x2</b>	<b>- €</b>	<b>2.200,00 €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>2.200,00 €</b>	<b>2.200,00 €</b>
Voleibol	Clube Sport Marabá de Marabá (Marabá)	22.000,00 €	12.200,00 €	12.000,00 €	- €	46.200,00 €	22.000,00 €
	Clube Sports de Marabá (Futebol)	42.000,00 €	14.000,00 €	2.000,00 €	- €	58.000,00 €	22.000,00 €
<b>Total Voleibol</b>		<b>64.000,00 €</b>	<b>26.200,00 €</b>	<b>14.000,00 €</b>	<b>- €</b>	<b>104.200,00 €</b>	<b>22.000,00 €</b>
Hóquei em Patins	Clube Sport Marabá de Marabá (Marabá)	2.000,00 €	12.200,00 €	2.000,00 €	- €	16.200,00 €	22.000,00 €
	<b>Total Hóquei em Patins</b>	<b>2.000,00 €</b>	<b>12.200,00 €</b>	<b>2.000,00 €</b>	<b>- €</b>	<b>16.200,00 €</b>	<b>22.000,00 €</b>
<b>Total</b>		<b>742.000,00 €</b>	<b>322.000,00 €</b>	<b>222.000,00 €</b>	<b>12.000,00 €</b>	<b>1.300.000,00 €</b>	<b>1.300.000,00 €</b>

**Capítulo IV - Secção I - Modalidades individuais com representação nacional**

Modalidade	Clube	2019 / 2020				Valor Total
		Apoio à Atividade	Apoio às Deslocações			
			Com petição Nacional	Com petição Europeia	Total	
<b>Atletismo</b>	Associação Cultural e Desportiva do JardimGera (Masculino)	39.350,06 E	2.988,00 E	- E	2.988,00 E	-2.338,06 E
	Grupo Desportivo do Estreito (Masculino)	38.742,02 E	2.988,00 E	- E	2.988,00 E	-41.730,02 E
	Associação Desportiva e Recreativa Águas de Para (Masculino)	37.525,94 E	2.988,00 E	- E	2.988,00 E	-40.513,94 E
	Associação Cultural e Desportiva do JardimGera (Feminino)	38.352,99 E	2.988,00 E	- E	2.988,00 E	-41.340,19 E
	Grupo Desportivo do Estreito (Feminino)	36.637,45 E	2.988,00 E	- E	2.988,00 E	-39.625,45 E
	Club Sport Marítimo da Madeira (Feminino)	25.548,73 E	- E	- E	- E	25.548,73 E
	Associação Desportiva e Recreativa Águas de Para (Feminino)	- E	2.988,00 E	- E	2.988,00 E	2.988,00 E
<b>Total Atletismo</b>		<b>218.158,38 E</b>	<b>17.968,00 E</b>	<b>- E</b>	<b>17.968,00 E</b>	<b>234.084,38 E</b>
<b>Natação</b>	Clube Naval do Funchal (Masculino)	21.411,99 E	1.385,00 E	- E	1.385,00 E	22.797,99 E
	Clube Desportivo Nacional (Masculino)	21.102,39 E	1.385,00 E	- E	1.385,00 E	22.487,39 E
	Clube Desportivo São Roque (Masculino)	8.888,57 E	1.385,00 E	- E	1.385,00 E	9.474,57 E
	Clube Desportivo Nacional (Feminino)	12.322,94 E	1.385,00 E	- E	1.385,00 E	13.707,94 E
	Clube Naval do Funchal (Feminino)	11.129,88 E	1.385,00 E	- E	1.385,00 E	12.514,88 E
<b>Total Natação</b>		<b>74.855,21 E</b>	<b>6.960,00 E</b>	<b>- E</b>	<b>6.960,00 E</b>	<b>80.895,21 E</b>
<b>Badminton</b>	Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres (Mistos)	21.692,04 E	5.312,00 E	- E	5.312,00 E	27.004,04 E
<b>Total Badminton</b>		<b>21.692,04 E</b>	<b>5.312,00 E</b>	<b>- E</b>	<b>5.312,00 E</b>	<b>27.004,04 E</b>
<b>Ténis Mesa</b>	Clube Desportivo de São Roque (Masculino)	27.560,31 E	5.875,00 E	5.598,54 E	11.473,54 E	39.033,85 E
	Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCFP (Masculino)	26.995,38 E	5.875,00 E	3.436,70 E	9.311,70 E	36.297,08 E
	Associação Desportiva Galois (Masculino)	26.714,17 E	5.875,00 E	- E	5.875,00 E	32.589,17 E
	Clube Desportivo Primeira de Maio (Masculino)	26.432,25 E	5.875,00 E	- E	5.875,00 E	32.307,25 E
	Associação Desportiva do Camanchile (Masculino) - Zona Madeira	5.992,99 E	- E	- E	- E	5.992,99 E
	Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol (Masculino) - Zona Madeira	5.832,45 E	- E	- E	- E	5.832,45 E
	Associação Orliã da Madeira da Madeira (Masculino) - Zona Madeira	5.489,38 E	- E	- E	- E	5.489,38 E
	Grupo Desportivo do Estreito (Masculino) - Zona Madeira	5.197,85 E	- E	- E	- E	5.197,85 E
	Associação Cultural e Desportiva de São João (Masculino) - Zona Madeira	4.774,78 E	- E	- E	- E	4.774,78 E
	Club Sport Marítimo da Madeira (Masculino) - Zona Madeira	4.563,25 E	- E	- E	- E	4.563,25 E
	Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCFP (Feminino)	24.659,32 E	7.300,00 E	- E	7.300,00 E	31.959,32 E
	Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol (Feminino) - Zona Madeira	4.573,33 E	- E	- E	- E	4.573,33 E
	Grupo Desportivo do Estreito (Feminino) - Zona Madeira	3.976,52 E	- E	- E	- E	3.976,52 E
	Associação Orliã da Madeira da Madeira (Feminino) - Zona Madeira	3.578,69 E	- E	- E	- E	3.578,69 E
	Clube Desportivo de São Roque (Feminino) - Zona Madeira	3.180,75 E	- E	- E	- E	3.180,75 E
	Associação Desportiva do Camanchile (Feminino) - Zona Madeira	2.782,85 E	- E	- E	- E	2.782,85 E
	Club Sport Marítimo da Madeira (Feminino) - Zona Madeira	2.384,97 E	- E	- E	- E	2.384,97 E
	Associação Cultural e Desportiva de São João (Feminino) - Zona Madeira	1.987,09 E	- E	- E	- E	1.987,09 E
	Sporting Clube da Madeira (Feminino) - Zona Madeira	1.589,20 E	- E	- E	- E	1.589,20 E
	<b>Total Ténis Mesa</b>		<b>188.098,32 E</b>	<b>30.800,00 E</b>	<b>9.825,24 E</b>	<b>39.825,24 E</b>
<b>Total</b>		<b>499.898,98 E</b>	<b>80.870,00 E</b>	<b>9.825,24 E</b>	<b>89.895,24 E</b>	<b>589.895,20 E</b>

**(\*) Capítulo IV - Secção II - Atletas de Alto Rendimento**

Clube	2019 / 2020
	Valor Total
Clubes Desportivos	90.000,00 €
<b>Total</b>	<b>90.000,00 €</b>

\*Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

**(\*) Capítulo V - Competição Regional**

Clube	2019 / 2020			Valor Total
	Valor Apoio "Participações de relevo e dos recursos que afiliosados" modalidade / clube	Valor Apoio "Atletas Federados modalidade" / clube	Majoração (**)	
Clubes Desportivos	200.000,00 €	1.385.200,00 €	3.800,00 €	1.538.000,00 €
<b>Total</b>	<b>200.000,00 €</b>	<b>1.385.200,00 €</b>	<b>3.800,00 €</b>	<b>1.538.000,00 €</b>

\*\*Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

\*\* Aos clubes do Porto Santo será atribuída uma majoração de 30%.

**Capítulo V - Competição Regional/Futebol Sénior**

Clube	2019 / 2020			Valor Total
	Apoio à Atividade	Majoração	Apoio às Deslocações	
Associação Desportiva da Camacha	33.997,22 €	- €	826,20 €	34.823,42 €
Clube Desportivo Primeiro de Maio	32.415,76 €	- €	826,20 €	33.241,96 €
Associação Desportiva Pontassolense	30.834,23 €	- €	826,20 €	31.660,43 €
Clube Futebol Caniçal	29.252,76 €	- €	826,20 €	30.078,96 €
Portosantense, Futebol, CDP, SAD	27.671,30 €	8.301,39 €	18.045,50 €	54.018,19 €
Clube Desportivo da Ribeira Brava	26.089,83 €	- €	826,20 €	26.916,03 €
Associação Desportiva do Porto da Cruz	24.508,30 €	- €	826,20 €	25.334,50 €
Associação Desportiva de Machico	22.926,84 €	- €	1.010,48 €	23.937,32 €
Clube Futebol Andorinha de Santo António	21.345,37 €	- €	826,20 €	22.171,57 €
Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Os Xaveilhas"	19.763,91 €	- €	826,20 €	20.590,11 €
Grupo Recreativo Cruzado Canicense	19.763,91 €	- €	826,20 €	20.590,11 €
Estrela da Calheta Futebol Clube	18.182,44 €	- €	1.010,48 €	19.192,92 €
Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina	16.600,91 €	- €	- €	16.600,91 €
Sporting Club Santacruzense	15.019,45 €	- €	- €	15.019,45 €
Associação Cultural e Desportiva de São Vicente	13.437,98 €	- €	- €	13.437,98 €
Clube de Futebol Carvalheiro	11.856,52 €	- €	- €	11.856,52 €
Choupana Futebol Clube	10.274,99 €	- €	- €	10.274,99 €
Clube Desportivo Barreirense	7.112,06 €	- €	- €	7.112,06 €
Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira	7.112,06 €	- €	- €	7.112,06 €
<b>Total</b>	<b>388.165,84 €</b>	<b>8.301,39 €</b>	<b>27.502,26 €</b>	<b>423.969,49 €</b>

**Capítulo VI - Seção I**  
**(\*) Associações regionais de modalidade e multidesportivas**

Associação	2019 / 2020						
	Proporcionalidade das modalidades	Recebimentos desportivos	Projetos por trimestre	Escalas e formação com voluntários	Iniciativas promovidas com as escolas / depois das aulas	Apoio às Deslocações de Leções Regionais	Valor Total
A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira	7.206,30 €	1.061,50 €	16.083,25 €	- €	1.330,25 €	A determinar	27.180,30 €
A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira	9.096,71 €	3.160,07 €	20.631,01 €	- €	4.979,04 €	A determinar	46.866,83 €
A.R.T.M. - Associação Regional de Tênis da Madeira	7.080,36 €	2.376,50 €	13.537,03 €	- €	476,50 €	A determinar	23.470,40 €
A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira	2.091,55 €	420,18 €	4.488,41 €	- €	2.166,72 €	A determinar	9.166,86 €
A.A.B.M. - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira	25.056,30 €	20.054,70 €	87.426,37 €	- €	983,30 €	A determinar	144.020,67 €
A.D.C.M.D. - Associação Desportos da Cidade da Madeira	1.110,00 €	1.215,15 €	1.255,07 €	- €	1.700,73 €	A determinar	5.380,95 €
A.E.H.M. - Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira	1.373,51 €	1.202,71 €	6.621,64 €	- €	2.374,30 €	A determinar	11.572,16 €
Associação de Futebol	40,00 €	10,34 €	2.676,50 €	- €	- €	A determinar	2.726,84 €
A.G.M. - Associação de Ginástica da Madeira	5.021,72 €	4.086,45 €	28.006,44 €	- €	- €	A determinar	36.794,61 €
A.H.A.K. - Associação Madeirense de Atletismo e de Karaté	636,53 €	325,70 €	56.000,22 €	- €	- €	A determinar	57.362,45 €
A.P.M.A.D. - Associação de Pólo da Madeira	- €	- €	3.666,77 €	- €	736,72 €	A determinar	4.403,49 €
Associação de Mestrado de Desporto para Todos	- €	- €	35.006,22 €	- €	- €	A determinar	35.006,22 €
Associação de Atletismo da Madeira	18.097,37 €	5.110,14 €	73.304,84 €	12.162,00 €	- €	A determinar	108.674,35 €
Associação de Bateria da Região Autónoma da Madeira	4.702,25 €	6.087,02 €	14.004,47 €	- €	101,32 €	A determinar	26.895,06 €
Associação de Bateria de Futebol	14.000,36 €	5.325,07 €	54.444,42 €	- €	4.277,05 €	A determinar	78.046,90 €
Associação de Bateria de Tênis	200,70 €	413,67 €	12.351,73 €	- €	1.330,25 €	A determinar	14.306,35 €
Associação de Futebol da Madeira	66.524,36 €	8.068,00 €	238.500,44 €	2.044,30 €	- €	A determinar	345.037,10 €
Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira	3.577,05 €	2.171,73 €	7.473,03 €	- €	774,85 €	A determinar	13.996,66 €
Associação de Judo da Madeira	15.216,61 €	21.091,60 €	43.422,36 €	- €	1.617,56 €	A determinar	82.348,13 €
Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira	1.064,70 €	560,70 €	12.368,05 €	- €	1.700,73 €	A determinar	15.724,18 €
Associação de Patinagem da Madeira	4.021,63 €	3.251,78 €	24.376,30 €	- €	656,15 €	A determinar	32.305,86 €
Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira	850,07 €	160,08 €	8.542,51 €	- €	- €	A determinar	9.552,66 €
Associação de Tênis da Madeira (A.T.M.M.)	10.004,06 €	7.264,05 €	34.432,17 €	- €	5.856,44 €	A determinar	57.556,72 €
Associação de Vólei da Madeira	18.501,06 €	2.714,60 €	35.563,84 €	- €	267,83 €	A determinar	57.047,33 €
Associação Madeirense de Bateria	2.676,26 €	568,45 €	44.612,40 €	- €	706,24 €	A determinar	48.563,35 €
Associação Regional de Canoagem da Madeira	10.170,06 €	7.050,68 €	12.304,50 €	- €	6.710,61 €	A determinar	36.235,85 €
Associação Regional de Vólei da Madeira	6.004,01 €	670,04 €	28.207,25 €	- €	3.547,10 €	A determinar	37.528,40 €
A.T.M.A.D. - Associação de Tênis da Madeira	2.006,61 €	804,56 €	5.077,40 €	- €	1.117,32 €	A determinar	10.005,90 €
<b>Total Associações</b>	<b>274.912,68 €</b>	<b>121.904,70 €</b>	<b>931.501,45 €</b>	<b>14.207,30 €</b>	<b>43.050,72 €</b>	<b>100.306,00 €</b>	<b>1.485.931,85 €</b>

\* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

**(\*) Clubes com modalidades sem enquadramento associativo**

Clube Desportivo com modalidade sem enquadramento associativo	2019 / 2020						
	Proporcionalidade das modalidades	Recebimentos desportivos	Projetos por trimestre	Escalas e formação com voluntários	Iniciativas promovidas com as escolas / depois das aulas	Apoio às Deslocações de Leções Regionais	Valor Total
Clubes Desportivos	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	40.130,25 €
<b>Total Clubes</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>- €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>- €</b>	<b>40.130,25 €</b>
<b>Total Geral (Associações + Clubes)</b>	<b>274.912,68 €</b>	<b>121.904,70 €</b>	<b>931.501,45 €</b>	<b>14.207,30 €</b>	<b>43.050,72 €</b>	<b>100.306,00 €</b>	<b>1.526.062,10 €</b>

\* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

## (\*) Capítulo VI - Secção II - Praticante de Elevado Potencial

	<b>2019 / 2020</b>
<b>Associação</b>	<b>Valor Total</b>
A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira	5.526,78 €
A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira	13.816,93 €
A.R.T.M. - Associação Regional de Triatlo da Madeira	5.181,35 €
A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira	11.053,53 €
AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira	14.853,19 €
ADCMAD - Associação Desportos de Combate da Madeira	4.835,92 €
AGIM - Associação de Ginástica da Madeira	2.072,55 €
Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira	14.853,20 €
Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira	7.944,74 €
Associação de Natação da Madeira	21.761,69 €
Associação de Patinagem da Madeira	38.687,38 €
Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.)	31.088,16 €
Associação Regional de Vela da Madeira	3.799,65 €
<b>Total Associações</b>	<b>175.475,07 €</b>

	<b>2019 / 2020</b>
<b>Clube Desportivo com modalidade sem enquadramento associativo</b>	<b>Valor Total</b>
Clubes Desportivos	24.525,05 €
<b>Total Clubes</b>	<b>24.525,05 €</b>
<b>Total Geral (Associações + Clubes)</b>	<b>200.000,12 €</b>

\* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

**Capítulo VII - Desporto para Todos**

Entidade	2019 / 2020			Valor Total
	Atividades Desportivas	Atividades Recreativas	Atividades Culturais	
Associação da Associação da Madeira de Desporto para Todos	Valores a serem atribuídos e distribuídos no âmbito dos candidaturas - Plano de Desenvolvimento Desportivo (PDD) - à Associação da Madeira de Desportos para Todos (AMDDT).			A determinar
<b>Total</b>	- €	- €	- €	<b>239.766,87 €</b>

### (\*) Capítulo VIII - Eventos

Associação	2019 / 2020		
	Eventos Desportivos	Formações de Recursos Humanos	Valor Total
A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira	- €	3.742,04 €	3.742,04 €
A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira	- €	8.253,99 €	8.253,99 €
A.R.T.M. - Associação Regional de Triatlo da Madeira	17.001,18 €	3.158,57 €	20.159,75 €
AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira	53.959,52 €	1.203,83 €	55.163,35 €
ADCMA - Associação Desportos de Combate da Madeira	834,28 €	427,83 €	1.262,11 €
AERAM - Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira	1.804,63 €	236,78 €	2.041,41 €
AGIM - Associação de Ginástica da Madeira	8.126,39 €	2.273,46 €	10.399,85 €
AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting	- €	679,55 €	679,55 €
APMAD - Associação de Padel da Madeira	- €	233,65 €	233,65 €
Associação de Andebol da Madeira	- €	2.370,03 €	2.370,03 €
Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira	- €	695,96 €	695,96 €
Associação de Basquetebol da Madeira	- €	3.358,47 €	3.358,47 €
Associação de Bridge da Madeira	24.105,89 €	169,10 €	24.274,99 €
Associação de Futebol da Madeira	- €	4.726,60 €	4.726,60 €
Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira	1.572,00 €	4.440,29 €	6.012,29 €
Associação de Natação da Madeira	15.478,05 €	3.217,58 €	18.695,63 €
Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira	1.806,84 €	310,91 €	2.117,75 €
Associação de Patinagem da Madeira	- €	2.563,37 €	2.563,37 €
Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.)	4.737,96 €	852,53 €	5.590,49 €
Associação de Voleibol da Madeira	2.051,45 €	3.953,35 €	6.004,80 €
Associação Regional de Canoagem da Madeira	7.970,50 €	3.610,74 €	11.581,24 €
Associação Regional de Vela da Madeira	11.869,96 €	2.944,65 €	14.814,61 €
ATMAD - Associação de Ténis da Madeira	- €	2.672,47 €	2.672,47 €
<b>Total Associações</b>	<b>151.318,65 €</b>	<b>56.095,75 €</b>	<b>207.414,40 €</b>

Clube	2019 / 2020		
	Eventos Desportivos	Formações de Recursos Humanos	Valor Total
Clubes Desportivos	A determinar	A determinar	322.585,58 €
<b>Total Clubes</b>	- €	- €	<b>322.585,58 €</b>
<b>Total Geral (Associações + Clubes)</b>	- €	- €	<b>529.999,98 €</b>

\* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

**(\*) Capítulo IX - Infraestruturas Desportivas**

	<b>2019 / 2020</b>
<b>Entidade</b>	<b>Valor Total</b>
Associações Regionais de Modalidade e Multidesportivas	A determinar
Clubes Desportivos	A determinar
<b>Total Geral</b>	<b>500.000,00 €</b>

\*Valores a atribuir em função das candidaturas

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 8,53 (IVA incluído)